

Contribuições da Apine para a Consulta Pública MME nº 145/2022

A Consulta Pública MME nº 145/2022, foi instalada para receber contribuições relativas à prestação de serviços ancilares no SIN, bem como as diretrizes a serem observadas nas iniciativas setoriais em curso sobre o tema e propõe uma lista de questões a serem respondidas pelos agentes interessados em contribuir nessa consulta.

1. Qual (ais) instituição(ões) deve(m) ser a(s) responsável(is) por definir os requisitos e validar os atributos de prestação de serviços ancilares?

EPE e ONS devem definir os requisitos e validar os atributos de prestação de serviços ancilares.

2. Como aprimorar a integração entre o planejamento da expansão (EPE/MME) com o planejamento da operação (ONS) no que tange aos serviços ancilares?

Com a definição dos requisitos pelo ONS, a EPE deve elaborar os estudos necessários para propor ao MME a realização de leilões (caso esse venha a ser o mecanismo concorrencial definido) para contratação desses serviços para o sistema. Esses estudos devem considerar os aspectos econômico-financeiros qualificando todos os serviços e avaliando seus respectivos custos e valorando os atributos de cada fonte, de forma a identificar as opções que trazem maior confiabilidade e menor custo sistêmico.

3. Como adotar, de forma preferencial, mecanismos concorrenciais para a prestação dos serviços ancilares? E como tratar, nesse contexto, os ativos existentes que atualmente prestam serviços ancilares de forma compulsória?

Para aqueles ativos já prestadores de serviço ancilar, deve ser deixada a opção para o concessionário decidir participar do mecanismo concorrencial ou permanecer com a remuneração fixa estabelecida pela regulação vigente no momento em que se tornou prestador. Caso opte por participar de um leilão, abriria mão da receita fixa para seguir a regra de remuneração nova.

4. Como garantir a eficiência da prestação dos serviços ancilares compulsórios?

Estabelecer claramente as penalidades pelo não cumprimento da determinação do ONS para provimento de serviço ancilar, como por exemplo, abatimento de percentual do valor de remuneração variável atrelada à prestação efetiva do serviço. O não atendimento ao comando do ONS não impactaria a receita fixa devida ao prestador pela disponibilidade/existência do serviço.

5. Em caso de adoção de mecanismos concorrenciais:

a. Como deve ser a contratação, a precificação, a remuneração e as penalidades para a prestação de serviços ancilares?

- Contratação: via mecanismo concorrencial – leilão.
- Precificação: preço-teto definido em leilão como referência para competição entre os concorrentes/ tarifa definida anualmente pela Aneel corrigida por IPCA para serviços compulsórios (caso essa separação entre tipos de serviço seja necessária).
- Remuneração: fixa pela disponibilidade/existência do serviço e variável pela prestação efetiva do serviço.
- Penalidade: apenas aplicada sobre a receita variável paga ao gerador pela efetiva prestação do serviço.

b. Como alocar os custos e riscos entre os usuários do SIN?

Via Encargo de Serviço de Sistema pago por consumidores do ACR e do ACL.

c. Quais ganhos de eficiência podemos esperar de mecanismos concorrenciais? Para quais serviços ancilares esses ganhos seriam mais relevantes?

A adoção de mecanismo concorrencial tem como ganho principal a redução do ESS para os consumidores do ACL e do ACR em razão da contratação da solução de serviço ancilar mais barata e mais adequada às necessidades do sistema, pois a necessidade e o preço-teto serão definidos anteriormente ao leilão.

6. Quais os riscos operacionais e sistêmicos para o SIN devem ser avaliados para definição de serviços ancilares compulsórios ou contratados por meios de mecanismo concorrencial?

A adoção somente do mecanismo concorrencial gera o risco de não haver interessados na prestação de determinado serviço ancilar essencial para o bom funcionamento do sistema em razão de remuneração insuficiente ou risco de não atendimento e aplicação de penalidades altas. Nessa situação, ou caso coexistam mais de um mecanismo para a prestação do serviço, deve ser definido quais usinas irão cobrir eventuais requisitos não atendidos, observando-se a adequada remuneração por quem efetivamente prestou o serviço.

7. Como garantir a adequada disponibilidade de recursos para prestação dos serviços ancilares, no atual desenho de mercado?

O atual desenho de mercado talvez não seja o mais adequado para garantir essa disponibilidade uma vez que a remuneração pela prestação desses serviços não estimula novos geradores a serem prestadores. Além disso, o risco de uma penalidade aplicada pelo não atendimento em relação à baixa remuneração também poder ser um desincentivo.

8. Considerando um cenário de contratação por requisitos de serviços ancilares, em linha com a modernização do setor elétrico, quais pontos de atenção devem ser considerados na contratação, em especial quanto à especificação dos serviços?

O primeiro ponto é a definição correta dos requisitos e dos atributos que cada fonte, de fato, poderá prover para o sistema, para que a competição se restrinja ao preço do serviço que será prestado, e para que as fontes que possam disponibilizar o mesmo serviço compitam entre si.

9. Como endereçar a contratação de atributos de flexibilidade e qual a sua interface com a prestação de serviços ancilares?

O serviço de flexibilidade poderia ser remunerado de acordo com a capacidade de cada gerador de modular a sua geração para atender a necessidade do sistema de acordo com o perfil de carga.

10. É factível incluir a prestação de serviços de flexibilidade também por outros agentes/recursos não previstos na regulação atual?

Sim, desde que estes outros agentes/recursos atendam os requisitos de controlabilidade, capacidade, duração e rampa. As usinas hidrelétricas já fornecem esse serviço de flexibilidade para o sistema sem qualquer remuneração, e com o crescimento da geração por fontes renováveis intermitentes esse serviço tem se tornado cada vez mais recorrente e necessário.

11. Quais seriam os serviços a serem prestados pelos demais agentes/recursos?

A formatação dos serviços vai depender da necessidade mapeada e das características técnicas que atendam esta necessidade. O que se precisa levar em consideração é que nem sempre uma necessidade de prestação de serviços ancilares vai atender a neutralidade da fonte de geração ou a capacidade de atendimento em qualquer local do sistema. Salvo estas restrições de cunho tecnológico ou geográfico, a elegibilidade deve ser ampla e acessível a todos os agentes.

12. Quais serviços ancilares adicionais aos atualmente normatizados podem ser estabelecidos e quais agentes estariam aptos a prestá-los?

Devido a maior participação de fontes intermitentes no SIN, serviços de ajuste ou acompanhamento da geração à curva de carga têm sido cada vez mais relevantes. Além disso, também podem ser avaliados como elegíveis outros serviços que possam prover atributos como despachabilidade, firmeza, robustez e segurança operativa.

Adicionalmente, destacamos os seguintes serviços que podem ser normatizados: fornecimento de inércia, operação “liga/desliga” de hidrelétricas, absorção/fornecimento de energia reativa para suporte à conversoras de CC.

13. A remuneração de serviços de flexibilidade em mecanismos de liquidação de curto prazo seria factível para viabilizar novos investimentos?

Essa poderia ser uma opção. No entanto, é importante frisar que independente do serviço de flexibilidade ser por competição ou por mecanismos de liquidação, deve ser

definida uma receita para os empreendimentos que prestam este serviço. A viabilidade de novos investimentos só ocorrerá com o adequado sinal econômico para a prestação de SA's que garanta o retorno para estes investimentos.